

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, JURACI PEREIRA DE SOUZA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA COMO LOCADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 78/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **JURACI PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº [REDACTED] e **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA**, CPF nº [REDACTED] estabelecidos à Rua Ibipitanga, nº 330, Alto do Alexandrino, Macaúbas-BA, CEP 46.500.000, doravante denominados **LOCADORES**, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017, protocolado sob o nº 003.0.2131/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Boquira, nº 407, Alto do Alexandrino, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, pertencente ao(s) **LOCADOR(ES)**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Macaúbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2047	9900	100	33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 05 (cinco) anos, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil

reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura por parte do(s) **LOCADOR (ES)**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo(s) **LOCADOR (ES)**, com todas as adaptações ajustadas entre as partes.

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo(s) **LOCADOR (ES)**, a seguir especificadas:

4.3.1 Banco do Brasil : Banco 001, Conta Corrente nº. 13.200-4, Agência nº. 1091-X;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

Mês de Início: julho
Mês de Término: junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior,



2/9

caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do(s) **LOCADOR(ES)**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de julho de 2017 e a terminar em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do(s) **LOCADOR (ES)**;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do(s) **LOCADOR (ES)**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

7.6 Responsabilizar-se por manter o imóvel segurado, arcando com os custos da apólice;

7.7 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao(s) **LOCADOR (ES)** e sem ônus ao mesmo;

7.9 Entregar imediatamente ao(s) **LOCADOR (ES)** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;



7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo(s) **LOCADOR (ES)** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O(s) **LOCADOR (ES)** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 alteração da abertura do portão de acesso à garagem para que não interfira na circulação do passeio;

8.1.2 retirada de pequenos desníveis (degraus) existentes na rampa da garagem;

8.1.3 instalação de corrimão na rampa da garagem para melhorar acessibilidade e isolar o acesso ao pátio da frente da casa;

8.1.4 criação de rampa acessível no entorno da casa para acesso à recepção, e elevar o piso da lateral direita para o mesmo nível do piso interno;

8.1.5 colocação de porta com 90 cm de largura para acesso da rampa à recepção;

8.1.6. criação de sanitário acessível para o público externo, área de serviço e DML na área da garagem;

8.1.7. demolição e construção de parede interna para construção de sala maior. Utilizar porta de correr de 1,0 m, com vão livre de 90 cm, para ser possível passar cadeira de rodas;

8.1.8. substituição de caixa de ar condicionado dos gabinetes para 12.000 btus;

8.1.9. instalação de caixa de ar condicionado para 12.000 btus na sala da secretaria processual;

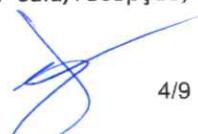
8.1.10. instalação de caixa de ar condicionado para 24.000 btus na recepção;

8.1.11. fechamento da sala do lado da copa e colocação de porta para criação de sala de arquivo;

8.1.12 instalação de quadro de distribuição com barramento e disjuntores, para 12 a 14 disjuntores. O quadro deve possuir aterramento. Caso seja aproveitado o quadro atual, este deve ser relocado para ter acesso único pela parte interna do imóvel;

8.1.13 instalação de pontos de tomada para ares condicionados na sala da secretaria processual e na recepção (nos gabinetes já existem, conferir se possuem disjuntores individuais);

8.1.14 instalação de pontos de tomada elétrica para computadores na sala/recepção,



4/9

gabinetes e secretaria processual, conforme layout;

8.1.15 instalação de 02 (dois) pontos de tomada com circuitos independentes, disjuntores próprios, para o rack de dados e a central telefônica (sala da secretaria processual);

8.1.16 instalação de ponto de tomada com circuito independente, disjuntor próprio, para impressora (recepção);

8.1.17 instalação de caixa 60x60 cm com fundo de madeira, padrão Oi, com eletroduto de 1 ½", e infraestrutura que permita interligar essa caixa até local de instalação do rack de dados e a central telefônica (sala da secretaria processual);

8.1.18. substituição das lâmpadas para LED;

8.1.19 aterramento de todas as tomadas e disposição dos pontos de tomada e rede conforme layout dos móveis.

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

8.10 Efetuar as adaptações necessárias solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do(s) **LOCADOR(ES)**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o(s) **LOCADOR(ES)** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.



9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(s) **LOCADOR(ES)** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo(s) **LOCADOR (ES)** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o(s) **LOCADOR(ES)** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir ao(s) **LOCADOR(ES)** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e



ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do(s) **LOCADOR(ES)**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o(s) **LOCADOR(ES)** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o(s) **LOCADOR(ES)** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao(s) **LOCADOR(ES)**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, considerar-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o(s) **LOCADOR(ES)** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao(s) **LOCADOR(ES)** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no item 12.1.2.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



7/9

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao(s) **LOCADOR(ES)** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo(s) **LOCADOR(ES)**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2 A inadimplência do(s) **LOCADOR(ES)**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

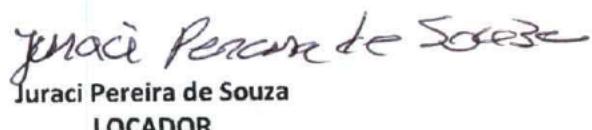
16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 01 de Julho de 2017.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
LOCATÁRIO



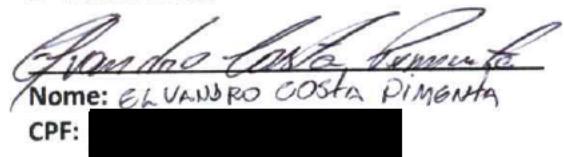
Juraci Pereira de Souza
LOCADOR



Maria José de Oliveira Sousa
LOCADOR

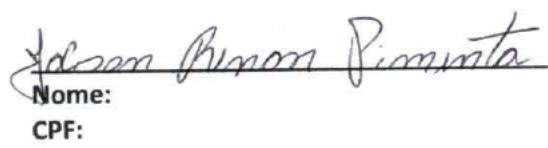
Testemunhas

1ª Testemunha:



Elvandro Costa Pimenta
Nome: ELVANRO COSTA PIMENTA
CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha:



Wilson Pinon Pimenta
Nome:
CPF:

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Luane Mascarenhas da Silva	CEACON	14/12/2016-13/12/2017	20/02/2017
Nina Chamadoiro de Matos	Assessoria Especial Civil	13/06/2017-12/06/2018	13/06/2017
Sirlane Oliveira dos Santos Molitinho	Promotoria Justiça Teixeira de Freitas	12/04/2017-11/04/2018	03/07/2017
Andressa Louise V. Santos	Promotoria Justiça Criminal	01/08/2016-31/07/2017	04/07/2017

CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE - CEAMA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CEAMA Nº. 7/2017:

PROCESSO Nº.: 003.0.11119/2017

Objeto: Ministrar palestra no II Seminário de Educomunicação aplicada à educação no Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista, no dia 25 de agosto de 2017.

Favorecido: Cláudia Rocha Franco Lopes.

Base Legal: Art. 60, Inciso II, da Lei nº. 9.433/05. Parecer Jurídico nº. 0545/2017.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 4778, Elemento 33.90.36.00 da U.G. 40.101.0009

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 174/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.9261/2017 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na execução do contrato derivados da Ata de Registro de Preços nº 58/2016-A, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art.185, inciso IV, c/c o art. 166, da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Elisabete Santana de Souza e Eloisa Angelopes Pereira.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 078/2017- SGA

Processo: 003.0.2131/2017 - Dispensa nº 005/2017-DA.

Parecer jurídico: 511/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Juraci Pereira de Souza e Maria José de Oliveira Sousa.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Macaúbas.

Valor anual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar 01 de julho de 2017 até o dia 30 de junho de 2022.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 070/2017- SGA

Processo: 003.0.13878/2017 - Dispensa nº 077/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Adalberto Paz da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Valor global anual: R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2017 e a terminar em 30 de junho de 2018.

PORATARIA N° 182/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Danilo Marcio da Cruz Santos Pereira, matrícula [REDACTED] e Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 086/2017-SGA, relativos à obra de reforma para modernização do sistema elevatório de esgoto do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA N° 183/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Irlan Márcio dos Santos Gomes, matrícula [REDACTED] e Tâmara Rossene de Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 087/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.620/2017.

Parecer jurídico: 125/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

PORATARIA N° 184/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Altino Carlos de Jesus Souza, matrícula [REDACTED] e Djalma Miranda da Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 078/2017-SGA, relativo à Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Macaúbas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA N° 184/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Altino Carlos de Jesus Souza, matrícula [REDACTED] e Djalma Miranda da Silva, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 078/2017-SGA, relativo à Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Macaúbas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de julho de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa